



107 = 12ms

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 27 dias do mês de setembro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 09:10 min (nove horas e dez minutos) do dia 27 de setembro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes Liberato Póvoa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Ivan Straatmann. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente convidou o Exmo. Sr. Juiz Ivan Straatmann para participar dos julgamentos, substituindo o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. Em seguida, determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada e conferência dos acórdãos, dando início à apreciação dos seguintes processos: Autos 2.676/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Representação em desfavor da Coligação MST por ofensa feita pelo candidato a Vice-Governador - Sr. Edmundo Galdino, a candidatos da Coligação UT - com pedido de direito de resposta - Requerente: A Coligação UT - Requerido: A Coligação MST - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISÃO POR MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS: Consoante o art. 65 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o Tribunal Reconheceu a inconstitucionalidade dos parágrafos 1ª e 2ª, do art. 84, da Lei 8.713/93, nos termos do voto divergente do Juiz Marco Villas Boas. Restou vencido o voto da Sra. Juiza Ionilda Maria Carneiro Pires, substituta do Sr. Relator, que dava pela constitucionalidade dos referidos parágrafos, o que acompanhou, neste ponto, o parecer do Ministério Público. Deixou de votar o Juiz Liberato Póvoa, em razão do parentesco com o Juiz Marco Villas Boas. Neste momento o Exmo. Sr. Presidente comunicou aos demais Juizes presentes, que tendo em vista viagem urgente para tratamento de saúde, o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima, não compareceu à sessão. Autos 2.679/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Recurso da decisão do MM. Juiz Auxiliar que suspendeu a transmissão da Comunicatins, por um dia, e, impôs-lhe a multa de 10.000 UFIR's - Recorrente: Comunicatins(Adv. Dr. Deusim de Oliveira Cavalcante) - Recorrido: A Coligação UT - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas - Retirados com vista ao Exmo. Sr. Juiz Ivan Stratmann, após o voto do Sr. Relator, em questão de ordem suscitada pelo Exmo. Sr. Procurador, entendendo que o quorum está completo, possibilitando apreciar-se a matéria, ou seja, a Corte está composta por quatro Juizes Membros. O Juiz João Francisco Ferreira, acompanhando o parecer, votou no sentido de que não há quorum qualificado para apreciar a matéria, no seu entender, necessita de 05(cinco) membros da Corte, em condição de votar. Vencida a preliminar, no mérito, o Sr. Procurador manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, tendo em vista que a intimação à Comunicatins se deu em 18.08. e protocolado neste Tribunal, em 22.08., em razão da Lei que prevê o prazo de 24(vinte



JUSTIÇA ELEITORAL

e quatro) horas para a tramitação do recurso. Dando início ao julgamento dos processos da pauta nº 062/94, seguintes: Autos 2.709/94 - Procedência: Palmas(29ª Zona) - Assunto: Mandado de Segurança - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima - Retirados de julgamento a pedido do Sr. Relator, tendo em vista a questão de ordem levantada pelo Juiz João Francisco Ferreira, que diz respeito a falta de quorum para apreciação da matéria, acompanhando o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, bem como em razão de que o Juiz Marco Villas Boas se deu por suspeito para apreciar a matéria, em razão do parentesco por afinidade com o Juiz Liberato Póvoa. Autos 2.777/94 - Procedência: Alvorada(14ª Zona) - Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ser concedido o direito de votar a eleitores cujos títulos foram cancelados - Consulente: MM. Juiz Eleitoral da 14ª Zona - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas - DECISÃO UNÂNIME: Nos termos do voto do Sr. Relator e parecer oral do Ministério Público Eleitoral, o Tribunal não conheceu da consulta, por se tratar de caso concreto, enviando-se os autos à Corregedoria para as providências que entender cabíveis. Deixou de votar o Juiz Liberato Póvoa, em razão do parentesco, por afinidade, com o Sr. Relator. Em seguida o Sr. Procurador solicitou que seu nome nos acórdãos fossem escritos após identificado o Sr. Relator. Tendo em vista ser reconhecida a incompetência dos Juizes Auxiliares, havendo vários processos em trâmite que dependem de decisão, o Exmo. Sr. Presidente convocou uma sessão para as 16:00 horas, deste mesmo dia, atendendo a manifestação oral Ministério Público Eleitoral. Autos 2.776/94 - Procedência: Aurora do Tocantins(17ª Zona) - Assunto: Comunica que se encontra em tratamento médico e requer adiamento do prazo, para assumir a presidência da 2ª Junta Eleitoral da 4ª Zona, conforme prevê a Res. 12/94 - Requerente: MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora - Iluipitrando Soares Neto - Trazidos à julgamento pelo Exmo. Sr. Presidente - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal, acompanhou o parecer do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido, determinando que o Requerente seja substituído pelo MM. Juiz de Direito Luiz Aparecido Gadotti, devendo a Secretaria expedir uma Resolução deliberando sobre a substituição na 2ª Junta Eleitoral, bem como, deve comunicar ao solicitante que deverá se apresentar à Comarca no máximo, dia 04 de outubro do corrente ano. Autos 2.774/94 e 2.761/94 - Interessados respectivamente: União do Tocantins e PMDB - Trazidos a julgamento pelo Sr. Presidente - Assunto: Requer cópia do Boletim de Apuração das Eleições de 94 - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal, acompanhando o douto parecer oral do Sr. Procurador Regional Eleitoral, decidiu deferir os pedidos, extensivo aos demais Partidos, determinando, ainda, que as cópias que forem fornecidas deverão conter a expressão "modelo". Esta decisão deverá ser tomada de ofício pela Presidência. Autos 1.919/94 - Assunto: Detecção de pontos que merecem maior proteção no período das eleições - DECISÃO UNÂNIME: O Tribunal aprovou a composição sugerida nos autos, inclusive aprovando os modelos dos crachás. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 13:00 horas. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente e membros presentes, comigo *100642* (Márcia Cristina B. de Lyra) Secretária, que a redigi.



JUSTIÇA ELEITORAL

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO POVOA

Juiz SÉRGIO XAVIER ROCHA

Juiza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz IVAN STRAUMANN

Fui Presente: Dr. CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Regional Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
de sessões realizadas
em 27.09.94.

Palma-TO, 30 / 09 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO